



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

**LEI ORDINÁRIA Nº. 1.317/2011.**

***Dispõe sobre alterações na lei 1.253/2009 e da outras providências.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS  
BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica acrescido no Art. 29, da Reestrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Farias Brito, compreende os órgãos da seguinte natureza de conformidade com o disposto em Anexos parte integrante desta Lei.

**Art. 29. A Secretaria de Assistência Social, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:**

- 1 - Assessoria Técnica;**
- (...);**
- 4 - Coordenadoria de Proteção Social Básica;**
- 4.1 - Núcleo de Assistência a Pessoas em Risco Social;**
- 4.2 - Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional;**
- 4.3 - Núcleo de Vigilância Social e Monitoramento;**
- (...).**

**Art. 2º.** Fica acrescido no Art. 31, da Reestrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Farias Brito instituída pela presente Lei, compreende os órgãos da seguinte natureza de conformidade com o disposto em Anexos parte integrante desta Lei.

---

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP 63.185-000**

**PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335**



**Farias Brito**

cada vez melhor

Governo Municipal

---

**Art. 31. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinados ao respectivo titular:**

**(...);**

**5 - Coordenadoria de Cultura;**

**5.1 - Núcleo de Educação Ambiental;**

**5.2 - Núcleo de Memória Histórica;**

**5.3 - Núcleo de História Afro-brasileira;**

**(...).**

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Ação Social do Município de Farias Brito passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas os artigos, parágrafos e incisos nas leis nºs. 804/93, 872/96, 887/97, 1.174/06, 1.211/08, 1.213/08, 1.220/08, 1.245/09, 1.253/09, 1.285/09, 1.286/09, no que se refere à nomenclatura da Secretaria de Ação Social que passa a ser chamada de Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 29 de março de 2011.

**JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Rua José Alves Pimentel, 87, Centro, Farias Brito - Ceará, CEP 63.185-000**

**PABX (88) 3544.1224 - FAX (88) 3544.1335**